



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 16

de 21 de Maio de 1949,

(Modifica o art.54 e seus paragrafos 1º e 3º, da lei n.2/48,

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e
eu Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 54 e seus parágrafos 1º e 3º da lei n.2, de 17 de fevereiro de 1948, passam a ter a seguinte redação:- O pagamento do imposto de Indústrias e Profissões será efetuado em três(3) prestações iguais, nos meses de março, julho e novembro, com desconto de 20%(vinte por cento) se as prestações forem pagas nos meses mencionados e dentro dos seguintes períodos:-

a) de 1 a 10 , pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "A" a "E" ;

b) de 11 a 20, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "F" a "L";

c) de 21 ao último dia útil do mês, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "M" a "Z".

§ 1º - Se o imposto não tiver sido pago nos prazos próprios, de acordo com a distribuição dos contribuintes constantes das letras "a", "b" e "c" do artigo anterior será assim arrecadado:-

a) sem desconto e sem multa se pago até o dia 25 do mês seguinte;

b) acrescido da multa de 10%(dez por cento) se pago posteriormente.

§ 3º - É facultado aos contribuintes a satisfação antecipada de seus débitos fiscais, referentes à segunda ou terceira prestação, gozando estes além do previsto no artigo 54, do desconto de 10% (dez por cento) quando as mesmas forem efetuadas até o dia 10 de junho e 10 de outubro respectivamente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarituba, 21 de Maio de 1949.

Antônio da Silva Pereira
Prefeito Municipal.

Publicado na data supra - [assinatura]